

DISPENSA Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de médica clínica geral, para prestar serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde. A carga horária será de 40 horas semanais, sendo que a profissional realizará em média 20 consultas por turno, mais urgências/emergências.

CONTRATADO: ALICE DE MORAES BAIER, CRM nº 47569, CPF nº 011.872.490-84, RG nº 5098675795, residente na Rua Botucaraí, nº 430, Bairro Centro, em Candelária - RS.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor mensal de R\$17.062,66 (dezesete mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 001 2050 3339036 vinc. 0040.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de 03 de fevereiro, podendo ser rescindido assim que houver a conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Líria Maria Reis.

JUSTIFICATIVA: A presente Dispensa de Licitação justifica-se pelo art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*. No mais, a Secretaria Municipal da Saúde compromete-se de maneira urgente abrir um novo edital de Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público para contratação, contudo não há como neste período suspender os serviços, até que este processo seja finalizado.

Deste modo, a contratação se dará por um prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias ou rescindido quando for aprovado a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, assim que encaminhado projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e sancionada a Lei. A contratação segue orientações do Memorando nº 153/2019 – da Procuradoria Geral do Município de Candelária - PGM, em anexo.

A contratação temporária de pessoa física de forma direta justifica-se pelo Art. 24 §IV da Lei 8.666, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal em Exercício



Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Município
OAB/RS 86.371



Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508



Deve-se considerar também que, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (Art. 241);

Assim, considerando que: a Constituição Federal de 1998 tem como princípio a garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde, priorizando os mais vulneráveis; que dispõe o art. Art.117-A da Lei Orgânica do Município de Candelária que “A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação. §1º O dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde”; que dispõe o art. Art.117-C da Lei Orgânica do Município de Candelária: “Ao Município incumbe: I- a administração do Sistema Único de Saúde; II- a coordenação e a integração das ações públicas, individuais e coletivas de saúde; III- a elaboração de prioridades e estratégias locais de promoção da saúde; IV- a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e privados de saúde; V- o estímulo, a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente; VI- a garantia do pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde, VII- a criação de programas e serviços públicos gratuitos, destinados ao atendimento especializado e integral de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes e drogas afins”; que o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população; e, por fim, que a população não pode ficar desatendida de atendimento médico.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 28 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente por:
NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

Esta Dispensa de Licitação nº 017/2020 foi revisada em 29 de janeiro de 2020, e está de acordo com a legislação, considerando, para tanto, **a)** a suspensão, por ordem judicial emanada nos autos do Processo nº 9000582-45.2019.8.21.0089, do Contrato nº 137/2019, que foi firmado entre o Município de Candelária e a empresa Objetiva Concursos Ltda., na data de 24 de junho de 2019, para a realização de concurso público e de processo seletivo público para Prefeitura Municipal de Candelária e para a Câmara Municipal de Vereadores de Candelária; bem como **b)** a anulação dos processos seletivos simplificados nº 002/2019 e nº 004/2019, que foram lançados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, respectivamente, para a formação de cadastro reserva e contratação de pessoal, diante da apuração, por parte da Promotoria de Justiça de Candelária, de atos de improbidade administrativa, notadamente fraude e direcionamento nos aludidos certames; aliada **c)** a impossibilidade de interrupção total ou parcial do desempenho de atividades do serviço público respectivo, que são prestadas à população e seus usuários, tendo em vista **c.1)** a vedação constante no “princípio da continuidade dos serviços públicos”, que guarda íntima relação com o “princípio da supremacia do interesse público”, o qual pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares; **c.2)** a intangibilidade do mínimo existencial; e, **c.3)** a proibição do retrocesso social como obstáculo constitucional à frustração e ao inadimplemento, pelo poder público, de direitos prestacionais (ambas em inteligência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do ARE 639337 AgR); e mormente **d)** a necessidade de neutralizar a ocorrência de risco que possa comprometer, de modo grave e/ou irreversível, a continuidade da execução de políticas públicas ou a prestação de serviços essenciais à coletividade, a fim de que estas Procuradoras não venham a responder por omissão.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508

ANEXO I

CONTRATO -----/2020 – SERVIÇOS MÉDICOS (MINUTA)

Contrato de Serviços Médicos que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a Sra. **ALICE DE MORAES BAIER**, conforme a Dispensa de Licitação nº 017/2020 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal, em exercício doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **ALICE DE MORAES BAIER**, CRM nº 47569, CPF nº 011.872.490-84, RG nº 5098675795, residente na Rua Botucaraí, nº 430, Bairro Centro, em Candelária - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 017/2020, se compromete a realizar serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde. A carga horária será de 40 horas semanais, sendo que a profissional realizará em média 20 consultas por turno, mais urgências/emergências.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de R\$ R\$17.062,66 (dezessete mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 07001 2050 3339036 vinc. 0040.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Líria Maria Reis.

DOS ANEXOS



CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 017/2020 e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, 28 de janeiro de 2020.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

ALICE DE MORAES BAIER
Contratada

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.: